

Estado de Alagoas.

Art. 6º Fica acrescido o subitem 2.11, ao item 2, da alínea c, do inciso V, do art. 37, da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP é integrada por:

(...)

V – Órgãos de Gestão Finalística;

(...)

c) Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL:

(...)

2. Gestão Estratégica;

(...)

2.11 Núcleo Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho.

(...)” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 14 DE MARÇO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCs.E:20105-2715/22, da PC/AL,
E:20105-2513/19, da PC/AL; e
E:2105-5316/20, DA PC/AL.

DESPACHO: De acordo. Encaminhe-se a Mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei à egrégia Assembleia Legislativa Estadual.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

BLOCO B

EXTRATO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BRANCA, BELO MONTE, CACIMBINHAS, CANAPI, CARNEIROS, DELMIRO GOUVEIA, DOIS RIACHOS, FEIRA GRANDE, IGACI, IGREJA NOVA, INHAPI, JARAMATAIA, JUNQUEIRO, MARAVILHA, MATA GRANDE, MONTEIRÓPOLIS, OLHO D'ÁGUA DO CASADO, OLIVENÇA, OURO BRANCO, PALESTINA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PÃO DE AÇÚCAR, PARICONHA, PENEDO, PIAÇABUÇU, PIRANHAS, POÇO DAS TRINCHEIRAS, PORTO REAL DO COLÉGIO, QUEBRANGULO, SANTANA DO IPANEMA, SÃO BRÁS, SÃO JOSÉ DA TAPERA, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, SENADOR RUI PALMEIRA E TRAIPIU, INTEGRANTES DO BLOCO B.

PARTES:

De um lado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, no 200, Poço, Maceió, nesta Capital do Estado de Alagoas, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor- Presidente, o Sr. Wilde Clécio Falcão de Alencar, inscrito CPF/ME sob o nº 091.578.673-72 e o Vice Presidente Corporativo – VPC, o Sr. Victor Vigolvino Figueiredo, RG 2000001135630 SSP-AL, inscrito CPF/ME sob o nº 052.139.904-10, simplesmente denominada CASAL.

E, de outro lado:

ÁGUAS DO SERTÃO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 45.456.117/0001-12, com sede na Avenida Comendador Peixoto, 117, sala 1, Centro Histórico, CEP 57.200-000, cidade de Penedo, estado do Alagoas, neste ato representada nos termos de seu estatuto social,

pelos Srs. Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo, inscrito no CPF sob o nº 024.187.434-38, e Mario Vieira Marcondes Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 468.989.729-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

E como intervenientes-anuentes:

ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede R. Cincinato Pinto, 510, Centro, Maceió – AL, neste ato representado pelo seu Governador do Estado, Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, doravante denominado ESTADO; AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, autarquia especial, instituída pela Lei nº 6.267/01, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 149 – Centro, nesta Capital do Estado de Alagoas, neste ato representada pela Sra. Camila da Silva Ferraz, doravante denominada ARSAL.

OBJETO: Regular a relação de interdependência entre as PARTES, notadamente as obrigações e responsabilidades relativas à produção e distribuição de água potável nos MUNICÍPIOS ABRANGIDOS.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorá pelo mesmo prazo em que vigor o CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo automaticamente prorrogado no caso de prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo expressamente ajustado em contrário.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2022.

BLOCO C

EXTRATO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE ANADIA, BRANQUINHA, CAMPESTRE, CAPELA, CHÃ PRETA, COLÔNIA LEOPOLDINA, FELIZ DESERTO, IBATEGUARA, JACUIPE, JAPARATINGA, JOAQUIM GOMES, JUNDIÁ, MAR VERMELHO, MARAGOGI, MARIBONDO, MATRIZ DE CAMARAGIBE, NOVO LINO, PASSO DE CAMARAGIBE, PAULO JACINTO, PINDOBA, PORTO CALVO, PORTO DE PEDRAS, SÃO LUIS DO QUINTUDE, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, TANQUE D'ARCA, TAQUARANA E UNIÃO DOS PALMARES, INTEGRANTES DO BLOCO C

PARTES:

De um lado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, no 200, Poço, Maceió, nesta Capital do Estado de Alagoas, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor- Presidente, o Sr. Wilde Clécio Falcão de Alencar, inscrito CPF/ME sob o nº 091.578.673-72 e o Vice Presidente Corporativo – VPC, o Sr. Victor Vigolvino Figueiredo, RG 2000001135630 SSP-AL, inscrito CPF/ME sob o nº 052.139.904-10, simplesmente denominada CASAL.

E, de outro lado:

A VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A., com sede no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na Rua Dr. Antônio Arecipo, nº 622, sala A - parte – Centro, CEP 57.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.992.350/0001-57, neste ato representada pelo seu Diretor Germán Sánchez González, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.519.617-16 e seu Diretor Vaney Iori, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.156.138-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

E como intervenientes-anuentes:

ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede R. Cincinato Pinto, 510, Centro, Maceió – AL, neste ato representado pelo seu Governador do Estado, Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, doravante denominado ESTADO;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, autarquia especial, instituída pela Lei nº 6.267/01, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 149 – Centro, nesta Capital do Estado de Alagoas, neste ato representada pela Sra. Camila da Silva Ferraz, doravante denominada ARSAL.

OBJETO: Regular a relação de interdependência entre as PARTES, notadamente as obrigações e responsabilidades relativas à produção e distribuição de água potável nos MUNICÍPIOS ABRANGIDOS.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo em que vigor o CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo automaticamente prorrogado no caso de prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo expressamente ajustado em contrário.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2022.

Procuradoria Geral do Estado

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, DESPACHOU EM DATA DE 14 DE MARÇO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO: E:20105.0000002715/2022 - INTERESSADO: Gabinete do Delegado Geral de Polícia Civil - ASSUNTO: Legislação: Projeto de Lei - DESPACHO PGE/GAB N° 958/2022 - Aprovo o Parecer PGE/ASS n° 073/2022 (11435342), oriundo da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, o qual opina possibilidade jurídica de se encaminhar o presente projeto de lei à Assembleia Legislativa, com a ementa abaixo transcrita: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 169, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 E MAIO DE 2000. ADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL. SUGESTÃO DE AJUSTE DA MINUTA. NECESSIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AVALIAR AS IMPORTANTES RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, A FIM DE QUE NÃO HAJA O COMPROMETIMENTO DA SAÚDE FISCAL DO ESTADO NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS E QUE OS LIMITES FISCAIS LEGAIS NÃO SEJAM ULTRAPASSADOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. 2. Destarte, encaminho os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Chefe do Poder Executivo Estadual.

PROCESSO: E:02000.0000012671/2021 - INTERESSADO: @nomeinteressado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB. N° 951/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 11403471 (11403471), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC N° 11362224, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido, desde que atendidas as condicionantes contidas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:02000.0000018338/2021 - INTERESSADO: @nomeinteressado@ - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB. N° 952/2022 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC/CD n° 11392398 (11392398), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC N° 11349809, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela repetição dos atos da fase externa, desde que atendidas as condicionantes contidas na referenciada manifestação jurídica, com as observações ali constantes. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cum-

primento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU, para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01700.0000005162/2021 - INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO - 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL | FAZENDA ESTADUAL - ASSUNTO: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Estaduais - DESPACHO PGE/GAB. N° 877/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ, presente nos autos (doc. SEI n° 11357913), da lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, o qual acolheu o Despacho PGE PJ (doc. SEI n° 11263147), opinativo pela necessidade de cumprimento da decisão em referência, sugerindo a remessa dos autos à SEPLAG para adoção das devidas providências, sem prejuízo da adoção das medidas processuais eventualmente cabíveis. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, para adoção das devidas providências.

PROCESSO: E:35032.0000001794/2021 - INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL - ASSUNTO: Processos: Gestão de Projetos (Planejamento e Execução) - DESPACHO PGE/GAB N° 857/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC (11336663), presente nos autos, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC/SEINFRA N° 87/2022 (11279968), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguir para fase externa. 2. Alerto que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND, para providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000017071/2021 - INTERESSADO: SESAU - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 942/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC 11392470, presente nos autos, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o PARECER PGE/PLIC N° 11389216, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU para providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000005575/2021 - INTERESSADO: Gerência Administrativa - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 941/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC 11393105, presente nos autos, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC N° 11371906, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos da assinatura do contrato. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SESAU para providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000020806/2021 - INTERESSADO: RAVVS - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 938/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC (11415243), presente nos autos, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC (11406867), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, para providências necessárias.

PROCESSO: E:02000.0000019881/2021 - INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 943/2022 - Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC